DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4049/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/6240/2014
PROTOCOLO	: 1489619
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCINÓPOLIS
INTERESSADO (A)	: ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 41/2013
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2013
CONTRATADO	: EDYARA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS
OBJETO CONTRATADO	: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE FISIOTERAPIA A SEREM PRESTADOS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
VALOR CONTRATADO	: R$ 24.600,00

Vistos...,

O presente processo refere-se ao processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 08/2013, formalização do contrato administrativo nº 41/2013, formalização do 1ºTermo Aditivo e execução financeira do contrato em comento, celebrado entre a Fundo Municipal de Saúde de Alcinópolis e EDYARA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS, tendo como objeto a contratação de Serviços especializados na área de fisioterapia a serem prestados na Unidade Básica de Saúde.

Em referência aos autos foi emitida pela 3ª ICE a análise nº. 22031/2016 (peça nº. 41 onde opinou pela regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 08/2013), do instrumento contratual (Contrato nº 41/2013), do aditamento (1º Termo Aditivo) e da execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, ressalvando-se para in-tempestividade na remessa dos documentos referente a formalização do contrato , do aditivo e da execução financeira.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer nº. 3844/2017 (peça nº. 42), opinando pela legalidade e regularidade de todas as fases

processuais, sugerindo a aplicação de multa ao responsável pela remessa intempestiva de documentos para análise desta Corte de Contas.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Analisando os autos, com base nas informações técnicas fornecidas pela equipe especializada e de acordo com a ordem temporal dos atos que concorreram com a contratação, constato que foi obedecido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

O procedimento licitatório na modalidade acima identificada foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do processo administrativo nº 11/2013, cuja documentação atende as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, letra B.1, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011 e atende as exigências legais pertinentes à matéria.

O Contrato Administrativo nº 41/2013 foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

A formalização do 1º Termo Aditivo encontra-se instruída acordo com as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2.1, letra B, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011, bem como ocorreu dentro do prazo de vigência.

A execução financeira do referido instrumento evidenciou valores pagos e empenhados fiscais, conforme abaixo:

- Notas de empenho: R$ 30.750,00;
- Notas fiscais: R$ 30.750,00 e
- Ordem de pagamento: R$ 30.750,00.

Cumpre salientar, quando a vigência não ultrapassar o mês de dezembro, ou vencer até esse mês ou ocorrer rescisão, os documentos, deverão ser remetidos no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a data do último pagamento, do registro em restos a pagar ou da rescisão. No caso em tela, a data limite para a protocolização era em 18/07/2014, considerando a data de referência de 27/06/2014 e a postagem nesta Corte se deu em 27/07/2016, ou seja, intempestivo: quanto ao prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.3.1, letra A, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Diante o exposto **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do processo licitatório Pregão Presencial nº 08/2013, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Alcinópolis e EDYARA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS, com base no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

II – Pela **REGULARIDADE** da formalização do contrato administrativo nº 41/2013, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, II, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - Pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o §4º, II e III do artigo 120 da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do contrato em comento nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

V- Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Ildomar Carneiro Fernandes, Prefeito Municipal à época, com base no artigo 44, I c/c o artigo 46 ambos da Lei Complementar nº 160/2012, por remessa intempestiva dos documentos a esta Corte de Contas.

VI - Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 08 de maio de 2017.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO